



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 28, DE 2006
(nº 922/2003, na Casa de origem)

Denomina "Aeroporto Internacional de Macapá/AP - Alberto Alcolumbre" o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado "Aeroporto Internacional de Macapá/AP - Alberto Alcolumbre" o aeroporto localizado na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 922, DE 2003

Denomina "Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre", o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado "Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre", o aeroporto localizado na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido de Isaac Menahem Alcolumbre e Alegria Peres Alcolumbre, em 19/04/1943, Alberto Alcolumbre, empresário e comerciante, "resumiu" sua vida há dois princípios: trabalho e solidariedade.

Marcado por sua generosidade, que mantinha sempre oculta, jamais mediou esforços para ajudar quem necessitava e julgava merecer uma mão amiga. Aliás, todos eram por ele julgados "necessitados".

Inúmeras são as histórias deixadas por este ilustre amapaense que com gestos de carinho, amizade e de doação não passou incólume em nosso meio. Mesmo no período em que estava doente – inclusive por ela vitimado – Alberto Alcolumbre jamais deixou-se abater ou mesmo de continuar cumprindo sua missão desde sempre.

Inúmeras foram as vezes em que, nas ruas, nas casas de amigos e de pessoas que jamais havia visto, no aeroporto, em suas viagens de negócios e tratamento, nas noites de Natal, de Páscoa, ou em outras datas comemorativas, era visto praticando os mais nobres ensinamentos judaicos, herança valorosa de sua família.

Assim, Caros Colegas, em nome desta alegria irradiada, contagiente e inesquecível, propomos esta homenagem que, justíssima, marcaria com grandeza o nome desta figura ímpar, cujo grau de humanidade, respeito e solidariedade jamais poderiam deixar de ser lembrados.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2003.

DEPUTADO Davi Alcolumbre

(À Comissão de Educação)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 01/04/2006

SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 883, DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2006, (nº 922/2003, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto Internacional de Macapá/AP – Alberto Alcolumbre” o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá.

RELATOR: Senador **GEOVANI BORGES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 28, de 2006, almeja denominar “Aeroporto Internacional de Macapá/AP – Alberto Alcolumbre” o aeroporto da cidade de Macapá, no Estado do Amapá.

De autoria do Deputado Davi Alcolumbre, a proposição, apresentada no dia 7 de maio de 2003, mereceu aprovação unânime nas três Comissões a que foi submetida na Casa de origem: as de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Trazida à revisão do Senado Federal no último dia 23 de março, foi submetida, com exclusividade, ao exame desta Comissão.

II – ANÁLISE

Na breve, mas expressiva, biografia que faz do homenageado, o autor do projeto relembra que Alberto Alcolumbre, ilustre amapaense, marcou sua vida por dois predicados: o trabalho e a solidariedade. Em suas palavras, inúmeras foram as vezes em que nas ruas, nas casas de amigos ou mesmo de pessoas desconhecidas, “nas noites de Natal, de Páscoa ou em outras datas comemorativas, era visto praticando os mais nobres ensinamentos judaicos,

herança valorosa de sua família” — missão que não deixou de cumprir nem mesmo enquanto esteve lutando contra a doença que o levou a falecer.

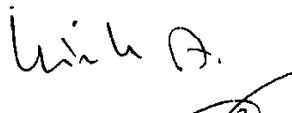
Construído em 1970, o Aeroporto Internacional de Macapá representa para os amapaenses uma porta de integração com o mundo, pois até então o acesso à região dependia quase que exclusivamente do transporte hidroviário. Assim, constitui merecida homenagem agregar à denominação desse importante aeródromo o nome de Alberto Alcolumbre, ilustre amapaense, que tanto contribuiu, com seu exemplo de caráter humano e desprendido, para a afirmação dos valores solidários na formação social do ainda jovem Estado do Amapá.

Plenamente justificada no mérito, a proposição, nos aspectos formais, igualmente atende as exigências que a condicionam. Os requisitos constitucionais concernentes à competência legislativa da União (art. 22, X), às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa (arts. 48 e 61) encontram-se atendidos. De outra parte, o projeto guarda conformidade com a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais e estabelece que “os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem” (art. 1º, *caput*), admitindo que, “sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico” (art. 1º, § 1º).

III – VOTO

A proposição em pauta, disposta em boa técnica legislativa, atende adequadamente aos preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. No mérito, adoto os argumentos que a ensejaram. Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2006.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2008.


, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 028/06 NA REUNIÃO DE 12/08/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Wimh J. Sen. CRISTOVAM BUARQUE*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2-JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- MARINA SILVA
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELEI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
RELATOR	<i>G</i>
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- CASILDO MALDANER
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	5- MARCO ANTÔNIO COSTA
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PTB

SÉRGIO ZAMBIA	(VAGO)
---------------	--------

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)
-------------------	-----------

RELATÓRIO

RELATOR: Senador GILVAM BORGES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 28, de 2006, almeja denominar “Aeroporto Internacional de Macapá/AP – Alberto Alcolumbre” o aeroporto da cidade de Macapá, no Estado do Amapá.

De autoria do Deputado Davi Alcolumbre, a proposição, apresentada no dia 7 de maio de 2003, mereceu aprovação unânime nas três Comissões a que foi submetida na Casa de origem: as de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Trazida à revisão do Senado Federal no último dia 23 de março, foi submetida, com exclusividade, ao exame desta Comissão.

II – ANÁLISE

Na breve, mas expressiva, biografia que faz do homenageado, o autor do projeto relembra que Alberto Alcolumbre, ilustre amapaense, marcou sua vida por dois predicados: o trabalho e a solidariedade. Em suas palavras, inúmeras foram as vezes em que nas ruas, nas casas de amigos ou mesmo de pessoas desconhecidas, “nas noites de Natal, de Páscoa ou em outras datas comemorativas, era visto praticando os mais nobres ensinamentos judaicos, herança valorosa de sua família” — missão que não deixou de cumprir nem mesmo enquanto esteve lutando contra a doença que o levou a falecer.

Construído em 1970, o Aeroporto Internacional de Macapá representa para os amapaenses uma porta de integração com o mundo, pois até então o acesso à região dependia quase que exclusivamente do transporte hidroviário. Assim, constitui merecida homenagem agregar à denominação desse importante aeródromo o nome de Alberto Alcolumbre, ilustre amapaense, que tanto contribuiu, com seu exemplo de caráter humano e desprendido, para a afirmação dos valores solidários na formação social do ainda jovem Estado do Amapá.

Plenamente justificada no mérito, a proposição, nos aspectos formais, igualmente atende as exigências que a condicionam. Os requisitos constitucionais concernentes à competência legislativa da União (art. 22, X), às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa (arts. 48 e 61) encontram-se atendidos. De outra parte, o projeto guarda conformidade com a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais e estabelece que “os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem” (art. 1º, *caput*), admitindo que, “sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico” (art. 1º, § 1º).

III – VOTO

A proposição em pauta, disposta em boa técnica legislativa, atende adequadamente aos preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. No mérito, adoto os argumentos que a ensejaram. Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

[Assinatura]
Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

IDENTIF.	DATA	SITUAÇÃO	EMENTA
LEI 1.909/1953	21/07/1953	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS AEROPORTOS E AERODROMOS NACIONAIS.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 20/8/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:16554/2008)